

LEI Nº 1.214

Autoriza Cessão de Imóvel, Regime de Comodato, Sem Ônus, a Quem Menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

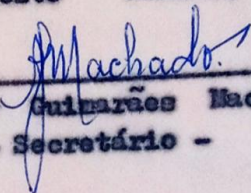
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao BANCO DO BRASIL S.A., regime de comodato, sem qualquer ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel sito à Praça Nicanor Parreira, nº 125, nesta cidade.

Art. 2º - As benfeitorias necessárias à adaptação do imóvel às atividades bancárias correrão à conta do COMODATÁRIO e, vencido o prazo de cessão, estas se incorporarão ao imóvel, sem nenhum direito à indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 de junho de 1982.


Ademar Delfino de Moura
-Prefeito Municipal-


Alencar Guimarães Machado
- Secretário -

*maio
e arquivo
da Prefeitura
17/06/82*